



## PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE PERDA, DANO E DESVIO DE BENS

Caso o valor de mercado do bem perdido/desviado/danificado não ultrapassar à cota de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o seu perdimento foi originado por servidor previamente **identificado**, a quem cabia a guarda do material e por conduta não intencional lhe deu causa, a unidade deverá se valer do TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (TCA).

Nas hipóteses de o servidor não concordar em ressarcir o prejuízo limitado a R\$ 8.000,00 culposamente causado ou de este superar o limite ou ainda de haver indícios de conduta dolosa independentemente do valor, a apuração de responsabilidade administrativa não pode se encerrar na via simplificada do TCA, recaindo na regra geral, via PAD ou sindicância punitiva, no rito contraditório estabelecido na Lei nº 8.112/90.

O voluntário ressarcimento por parte do servidor, mesmo após o prazo, **desde que antes que se instaure o rito disciplinar**, afasta esta instauração.

Ademais, a Instrução Normativa - CGU nº 4, de 17/02/09 em seu artigo 5º preconiza que “É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Instrução Normativa quando o extravio ou o dano do bem público apresentarem indícios de **conduta dolosa** de servidor público.”

Não obstante, o artigo seguinte diz que “Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

Nos demais casos (furto, roubo, desvio proposital de bens, etc) , faz se necessária a **abertura de processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa**, conforme disposição do Título V da Lei nº 8.112/90, com designação de uma Comissão formada, no mínimo, por três servidores, a quem caberá relatar os fatos, apontar responsabilidades e detectar falhas administrativas, de modo a impedir que mais bens sejam desviados ou perdidos.

Os elementos levantados pela Comissão são necessários para auxiliar o trabalho investigativo da polícia judiciária, o que torna obrigatória a instauração de processo interno regular para apuração dos fatos, com identificação ou não da autoria do delito ou infração administrativa.

URL: <https://www.ufgd.edu.br/coordenadoria/cogesp/documentos-baixar>

**Documentos para baixar - Termo Circunstanciado Administrativo (TCA);**